



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

DPPE/SETOR DE CONTRATOS CT. 066/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, EM DECORRÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2018, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 034.366.694-40, portador da Cédula de Identidade Nº 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, e pelo Subdefensor Público-Geral, Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 041.053.664-40, portador da Cédula de Identidade Nº 6.333.419, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ/MF Nº 09.281.162/0001-10, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE Nº 26600020233, com sede na Rua Carneiro Vilela, Nº 104, Térreo, Aflitos, Recife, Pernambuco, CEP.: 52.050-030, representada por sua sócia administradora, senhora JULIA CAROLINA DE LIMA ALBUQUERQUE, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 06/03/1986, inscrita no CPF/MF sob o Nº 057.635.304-38, portadora da Cédula de Identidade Nº 7.219.142, expedida pela SDS/PE, com domicílio na Rua Delmiro Monteiro da Purificação, Nº 256, Jardim Atlântico, Olinda, Pernambuco, CEP.: 53.140-180, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente contrato, proveniente da Ata de Registro de Preços Nº 001/2019, do Processo Licitatório Nº 051/2018, atuado por Pregão Eletrônico Nº 014/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços de Terceirização, referente a atividades meio da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES, CATEGORIAS, JORNADAS DE TRABALHO, SALÁRIOS, ATRIBUIÇÕES, FARDAMENTO.

2.1. Os itens contratados são os seguintes:

Empresa: TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI							
CNPJ/MF: 09.281.162/0001-10				Fone/Fax: (81) 3131-7600			
End.: Rua Carneiro Vilela, Nº 104, Térreo, Aflitos, Recife, Pernambuco, CEP.: 52.050-030				E-mail: contratos@topserviceterceirizacao.com.br			
Representante Legal: Julia Carolina de Lima Albuquerque				Cargo: Representante Legal			
Item	Código e-fisco	Categoria Profissional	Jornada de Trabalho	Qtd de Cargos	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Anual
8	423072-8	Porteiro	40h/semanais	2	R\$ 2.943,04	R\$ 5.886,08	R\$ 70.632,96
					Total	R\$ 5.886,08	R\$ 70.632,96



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

2.2. CATEGORIAS, JORNADAS DE TRABALHO:

Item	Categoria Profissional	Jornada de Trabalho	Quantidade de Cargos	Regime/Período
8	Porteiro	40h/semanais	2	08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta. Das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, com intervalo para almoço de 2 horas.

2.3. DOS SALÁRIOS:

- PORTEIRO, salário bruto de R\$ 1.046,40 (um mil, quarenta e seis reais e quarenta centavos). CCT com Registro MTE N° PE000205/2018.

2.4. DAS ATRIBUIÇÕES

- PORTEIRO, salário bruto de R\$ 1.046,40 (um mil, quarenta e seis reais e quarenta centavos).
Atribuições: Realizar a recepção, triagem e fiscalização de entrada e saída de pessoas; Tomar as providências necessárias para o bom andamento do serviço, ciente de que está subordinado à equipe de segurança do Contratante; Realizar inspeção rotineira ao assumir o serviço, identificando as possíveis alterações e resolvendo-as se estiverem ao seu alcance; Manter a ordem; Conservar o ambiente de trabalho limpo; Em caso de emergência, utilizar extintores de incêndio adequadamente, conforme treinamento.

2.5. O valor do auxílio alimentação é de R\$ 14,00 (quartoze reais) dia. O mesmo não poderá ser alterado pela CONTRATADA.

2.6. DO FARDAMENTO:

LOTE	FUNÇÕES	CALÇA SOCIAL	CALÇA JEANS	CALÇA TECIDO	CAMISA MANGA LONGA	CAMISA MANGA CURTA	CAMISA TIPO POLO	SAPATO
	PORTEIRO			02 Und		02 Und		02 Und

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA.

3.1. Justifica-se a presente Contratação o Despacho N° 1108/2019 da Coordenadoria de Planejamento e Gestão que considera que a Administração Pública busca a melhor gestão dos recursos e maior qualidade na prestação dos serviços aos cidadãos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

4.1. O presente Contrato é decorrente da Ata de Registro de Preços N° 001/2019, Processo Licitatório de N° 051/2018, Pregão Eletrônico N° 014/2018, realizada com base na Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU MODO DE FORNECIMENTO.

5.1. O Modo de Fornecimento será de Forma: Parcelada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. A prestação/execução do serviço se iniciará imediatamente após a emissão da nota de empenho ou ordem de serviço.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. Os serviços serão executado em todas as dependências da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, incluído os Núcleos situados no interior do Estado, de acordo com a necessidade e demanda dos trabalhos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA.

8.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, mais especificamente de **01 de Outubro de 2019 até 30 de Setembro de 2020**, em observância aos créditos orçamentários, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o Art. 57, da Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. A contratada obriga-se a:

9.1.1. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoal com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

9.1.2. Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento;

9.1.3. Manter sediados junto à Contratante durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.1.4. Exercer o controle no que se refere assiduidade e a pontualidade de seus funcionários;

9.1.5. Manter seu pessoal uniformizado identificando-se mediante crachás com fotografia recente;

9.1.6. Realizar, por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamento e reciclagens periódicas aos funcionários;

9.1.7. Assegurar que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;

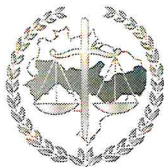
9.1.8. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

9.1.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, após os primeiros socorros realizados pela contratante;

9.1.10. Preservar e manter a Contratante à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;

9.1.11. Dar ciência imediata e por escrito, à Contratante, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

9.1.12. Responsabilizar-se pelo fornecimento de vale-refeição a todos os empregados alocados na prestação dos serviços;



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

9.1.13. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupções dos serviços prestados;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança, inclusive fazer seguro para seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelos serviços prestados;

9.1.15. Obriga-se, independentemente do pagamento de suas faturas, emitidas contra a CONTRATANTE, a pagar seus empregados até o 5º dia do mês subsequente, conforme estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho;

9.1.16. Comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais e tributárias, sobretudo, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), relativas à competência do próprio mês do faturamento e pertinentes aos seus funcionários, disponibilizados para prestar os serviços, como condição "sine qua non" à percepção mensal do valor faturado, mantendo a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações trabalhistas de seus empregados e/ou terceiros em decorrência da prestação dos serviços contratados;

• Caso a CONTRATADA não comprove o recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS), as importâncias faturadas ficarão retidas até a comprovação dos recolhimentos, bem como serão aplicadas as sanções legalmente estabelecidas neste Instrumento.

• A relação de encargos e de obrigações da CONTRATADA é meramente exemplificativa, não excluída as demais, decorrentes do contrato e de seus anexos ou de leis, regulamentos em vigor ou de outros que façam prevalecer os legítimos interesses da CONTRATANTE.

9.1.17. Apresentar mensalmente à contratante, os comprovantes de pagamentos de salários, benefícios e encargos, bem como relatório de assiduidade de todos os colaboradores contratados;

9.1.18. Apresentar anualmente o relatório de exames periódicos de todos os colaboradores contratados;

9.1.19. Apresentar trimestralmente a compilação do extrato individual de cada colaborador, referente ao recolhimento de FGTS e INSS;

9.1.20. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos ou prejuízos de qualquer ordem causados pela CONTRATADA ou seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a esses eventos;

9.1.21. Corrigir *incontinenti*, às suas custas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE e dentro do prazo compatível quaisquer falhas ou imperfeições na execução do objeto ora contratado;

9.1.22. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir, notavelmente, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao gestor da Contratante e tomar as providências pertinentes;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, de forma a garantir o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA;

10.1.2. Indicar a disponibilizar instalações necessárias à execução dos serviços.



10.1.3. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações;

10.1.4. Cumprir suas obrigações estabelecidas no contrato, bem como as constantes em toda a Ata de Registro de Preços N° 001/2019, oriunda do Processo Licitatório N° 051/2018; Pregão Eletrônico N° 014/2018;

10.1.5. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;

10.1.6. Adotar providências necessárias para o bom andamento dos serviços junto à empresa CONTRATADA;

10.1.7. Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela CONTRATADA é o mesmo solicitado neste termo;

10.1.8. Assegurar-se de que os horários dos empregados alocados ao serviço pela CONTRATADA está de acordo com as necessidades pré-definidas pela CONTRATANTE;

10.1.9. Documentar, em registro próprio, as ocorrências havidas e as frequências dos empregados, solicitando à CONTRATADA a substituição imediata dos empregados faltosos. Caso não seja providenciada a substituição, descontar os respectivos valores nas faturas do mês correspondente;

10.1.10. Solicitar à empresa CONTRATADA a substituição da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

10.1.11. As decisões e providências que porventura ultrapassem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por preposto designados, podendo para isso:

11.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de funcionários da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

11.1.2. Solicitar aos supervisores/encarregados da Contratada o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços.

11.1.3. Examinar as Carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional.

11.1.4. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL.

12.1. O valor do presente contrato é de R\$ 70.632,96 (Setenta Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Noventa e Seis Centavos) **anuais**, perfazendo um valor de R\$ 5.886,08 (Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Oito Centavos) **mensais**.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2019, conforme segue:

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0124070001.3.3.90.37.
Nº e Data do Empenho: 2019NE000626, de 26 de Setembro de 2019.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão, por parte da Contratada, da documentação fiscal e contábil e a devida aprovação do setor responsável pelo recebimento dos produtos/serviços.

14.2. As Notas Fiscais/Faturas a serem emitidas pelos fornecedores, além de discriminarem os produtos/ serviços, devem, também, conter obrigatoriamente a assinatura e o carimbo do representante da Unidade pertinente, como comprovante de recebimento do objeto do faturamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

15.1. Prestar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com os estipulado neste contrato, bem como no respectivo Termo de Referência.

15.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com a Lei Nº 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições ora estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA quaisquer reclamações.

15.3. Quando no ambiente da CONTRATANTE, manter seus funcionários sujeitos às suas normas disciplinares, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

15.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso Às dependências da CONTRATANTE.

15.5. Manter, ainda, os seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

15.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

15.7. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento e a prestação dos serviços.

15.8. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto da CONTRATANTE.

15.9. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

15.10. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação na licitação.

15.11. Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

15.12. Executar todas as atividades e tarefas, mesmo não explicitadas na especificação deste contrato, desde que associadas à prestação do serviço ora contratado, quando demandadas pela CONTRATANTE.

15.13. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relativas à prestação dos serviços objeto deste Contrato.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

15.14. Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua exclusiva responsabilidade, os profissionais necessários à prestação dos serviços.

15.15. Garantir a execução dos serviços, de acordo com as normas específicas vigentes, sem interrupção, substituindo, sem ônus para a CONTRATANTE, a ausência de qualquer prestador de serviço, independentemente do motivo.

15.16. Responsabilizar-se pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do Contrato.

15.17. Utilizar as informações exclusivamente para os propósitos da execução do Contrato.

15.18. Não efetuar qualquer cópia de informações confidenciais sem o consentimento prévio e expreso da CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

16.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

16.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DATA-BASE, PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DO PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO.

17.1. O preço será reajustado de acordo com a legislação estadual, observadas as disposições dos parágrafos seguintes.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O montante A da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, conforme prescreve a Lei N° 12.525/2003, alterada pela Lei N° 12.932/2005.

PARAGRAFO SEGUNDO - O montante B da referida planilha poderá ser reajustado após decorrido um ano da data fixada para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir, conforme prescreve a Lei N° 12.932/2005, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, com exceção de benefícios estabelecidos nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, que serão reajustados no mesmo período e percentual fixados nos respectivos instrumentos, Lei 15.834/2016, Art. 2º, Parágrafo III.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ADITIVOS.

18.1. Qualquer aditivo ao contrato proveniente da presente contratação deverá observar a legislação concernente à matéria, devendo haver a devida justificação para tanto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

19.1. O presente Contrato, em hipótese alguma, poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

20.1 - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;



II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.2 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

20.3 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

20.4 - A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

20.5 - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO.

21.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da lei nº 8.666/63 e suas alterações posteriores.

21.2. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) a execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante; e
- b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO OU AO TERMO QUE A DISPENSOU OU INEXIGIU.

22.1 Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o seguinte:

- a) Especificações Gerais do objeto presentes no Processo Licitatório de Nº 051/2018, relativo ao Pregão Eletrônico Nº 014/2018.
- b) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA do Processo Licitatório de Nº 051/2018, relativo ao Pregão Eletrônico Nº 014/2018.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

23.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.



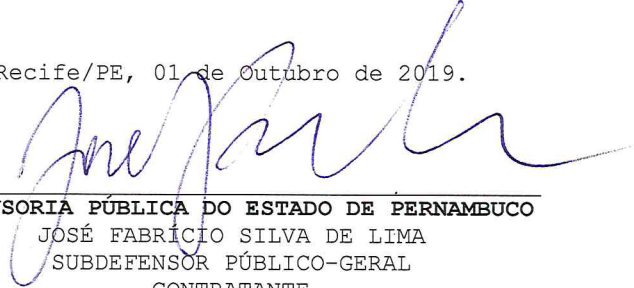
DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO.

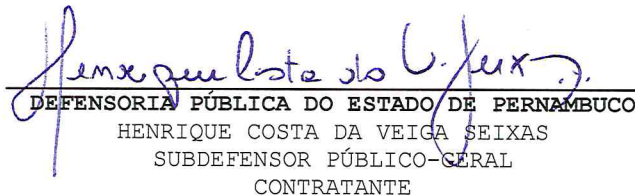
24.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

24.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

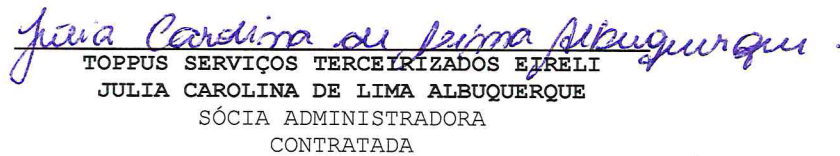
Recife/PE, 01 de Outubro de 2019.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL
CONTRATANTE



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL
CONTRATANTE



TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
JULIA CAROLINA DE LIMA ALBUQUERQUE
SÓCIA ADMINISTRADORA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME:  _____

CPF: 032.737.574-30

2. NOME: Aluísio Henrique Oquias da Silva

CPF: 089.149.774-98

DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público Geral: José Fabrício Silva de Lima

PORTARIAS DO DIA 12.10.2019

O Defensor Público-Geral do Estado no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 124/2008 e Lei Complementar Estadual nº 20/68, com as alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 80/2014, RESOLVE:

RECURSOS HUMANOS

ERRATA: Portaria nº 766/2019, publicada no DOE nº 32, de 05/10/2019, onde se lê: ÉMILLE RABELO DE OLIVEIRA, dá trabalho 12/05/2018, leia-se: ÉMILLE RABELO DE OLIVEIRA, dá trabalho 12/05/2018.

Nº 789/2019 - Deferir o gozo de 10 (dez) dias de férias, da Excelentíssima Defensoria Pública ÉMILLE RABELO DE OLIVEIRA, mat. 297.774-5, a partir de 25/09/2019, sendo 08 dias referentes ao exercício 2018 e 02 dias referentes ao exercício 2019 (2ª parcela).

Nº 780/2019 - Deferir o gozo de 25 (vinte e cinco) dias de férias, da Excelentíssima Defensoria Pública ISBELA CRISTINA DE CARVALHO BARRETO APOLINÁRIO, mat. 137.240-8, a partir de 18/12/2019, sendo 10 dias referentes ao exercício 2008 e 15 dias referentes ao exercício 2011 (2ª parcela).

Nº 791/2019 - Deferir o gozo de 10 (dez) dias de férias, da Excelentíssima Defensoria Pública ISBELA CRISTINA DE CARVALHO BARRETO APOLINÁRIO, mat. 137.240-8, a partir de 23/11/2019, referentes ao exercício 2019 (1ª parcela).

Nº 792/2019 - Deferir a alteração do gozo de férias da Excelentíssima Defensoria Pública DANIELLE MONTEIRO DE LIMA CORREIA, mat. 297.774-5, de 10 (dez) dias, anteriormente programadas para 21/10/2019, para 14 (catorze) dias, com início em 21/10/2019, sendo 10 dias referentes ao exercício 2018 e 04 (quatro) dias referentes ao exercício 2014 (2ª parcela).

Nº 793/2019 - Deferir o gozo de 12 (doze) dias de férias, do Excelentíssimo Defensor Público IGOR ARAÚJO DE ARRUDA, mat. 297.667-6, a partir de 08/01/2020, referentes ao exercício 2018 (3ª parcela).

Nº 794/2019 - Deferir o gozo de 10 (dez) dias de férias, da Excelentíssima Defensoria Pública PALOMA WOLFENSON JAMBO SAUSSANA, mat. 256.050-0, a partir de 01/07/2020, referentes ao exercício 2019 (3ª parcela).

Nº 795/2019 - Deferir a alteração do gozo de férias da Excelentíssima Defensoria Pública ROBERTA RODRIGUES PITANGA DE MACEDO, mat. 256.027-5, de 10 (dez) dias, anteriormente programadas para 02/01/2020, para início em 12/02/2020, referentes ao exercício 2019 (2ª parcela).

Nº 796/2019 - Deferir a alteração do gozo de férias da Excelentíssima Defensoria Pública ELIZABETH DOS SANTOS TORRES, mat. 297.272-7, de 30 (trinta) dias, anteriormente programadas para 01/10/2019, para início em 28/10/2019, referentes ao exercício 2019 (1ª parcela).

Nº 797/2019 - Deferir o gozo de 10 (dez) dias de férias, da Excelentíssima Defensoria Pública MARIA EUGÊNIA TAVARES PESSÓLA DE MELO MORAIS, mat. 131.189-4, a partir de 28/10/2019, referentes ao exercício 2018 (3ª parcela).

Nº 798/2019 - Deferir o gozo de 10 (dez) dias de férias, do Excelentíssimo Defensor Público JOSÉ WILKER RODRIGUES NEVES, mat. 297.743-5, a partir de 21/10/2019, referentes ao exercício 2018 (3ª parcela).

Nº 799/2019 - Publicar a concessão de 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, com fundamento no art. 115 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, a partir de 24/09/2019, para a Excelentíssima Defensoria Pública MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA BANJA, mat. 108.476-8, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº 57376.

Nº 800/2019 - Publicar a concessão de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, com fundamento no art. 115 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, a partir de 07/10/2019, para o Excelentíssimo Defensor Público SEBASTIAO MATOS DE AQUINO, mat. 116.107-5, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº 53304.

Nº 801/2019 - Publicar a concessão de 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, com fundamento no art. 110 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, a partir de 03/10/2019, para a Excelentíssima Defensoria Pública NILDA MARIA BARBOSA VAZ, mat. 268.355-0, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº 53263.

Nº 802/2019 - Autorizar o afastamento da Excelentíssima Defensoria Pública MÔNICA ALVES BESSA, mat. 286.960-0, no período de 12 a 15 de novembro de 2019, para participar do Congresso Nacional da ANADEP, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, sem ônus para a Defensoria Pública de Pernambuco.

Nº 803/2019 - Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Defensor Público MICHEL SEICHI NAKAMURA, mat. 297.674-9, no período de 12 a 15 de novembro de 2019, para participar do Congresso Nacional da ANADEP, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, sem ônus para a Defensoria Pública de Pernambuco.

Nº 804/2019 - Autorizar o afastamento da Excelentíssima Defensoria Pública RENATA PATRÍCIA OLIVEIRA NÓBREGA GAMBARRA, mat. 297.743-5, no período de 12 a 15 de novembro de 2019, para participar do Congresso Nacional da ANADEP, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, sem ônus para a Defensoria Pública de Pernambuco.

Nº 805/2019 - Publicar o abono de falta nos termos do art. 159 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, para o(s) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) abaixo relacionado.

Table with columns: DEFENSOR PÚBLICO, MATRÍCULA, DATA DE INÍCIO, QUANT. DE DIAS. Rows include MARIA EULÁLIA DE LIMA MELO, KATÁRINA OLIVEIRA BANJA DO MONTE, RENATA PATRÍCIA OLIVEIRA NÓBREGA GAMBARRA, etc.

Nº 806/2019 - Deferir a alteração de folga dos planos trabalhados pela Excelentíssima Defensoria Pública VERA LÚCIA DE SIQUEIRA DUARTE, mat. 127.954-8, nos dias 07 e 09/09/2019, antes solicitadas para gozo em 11 e 14/10/2019, para gozo em 01 e 04/11/2019.

Nº 807/2019 - Publicar a concessão de folga em razão de trabalho no Plantão Integrado Permanente, com fundamento no art. 4º da Resolução do CSDP nº 12, publicada em 22/10/2018, para o(s) Excelentíssimo(s) Defensor(es) (as) Públicos(as) abaixo relacionados.

Table with columns: DEFENSOR PÚBLICO, MATRÍCULA, DIA TRABALHADO, DIA DE FOLGA. Rows include STEPHANIE CHRISTINE DE LIMA FONTINELE, LUCIANE DE SOUSA SILVA LIMA, etc.

Nº 808/2019 - Exonerar, a pedido, a Excelentíssima Defensoria Pública LUCIANE DE SOUSA SILVA LIMA, mat. 297.705-2, do cargo de Defensor Público Estadual, símbolo DPE-1 'D', com efeitos retroativos a 03/10/2019.

Nº 809/2019 - Exonerar, a pedido, a Excelentíssima Defensoria Pública ÉMILLE RABELO DE OLIVEIRA, mat. 297.774-5, do cargo de Defensor Público Estadual, símbolo DPE-1 'D', com efeitos retroativos a 03/10/2019.

Nº 810/2019 - Exonerar, a pedido, o Excelentíssimo Defensor Público GEORGE FREITAS GREGÓRIO DA SILVA, mat. 297.664-1, do cargo de Defensor Público Estadual, símbolo DPE-1 'D', com efeitos retroativos a 03/10/2019.

DESIGNAÇÕES DE LOTAÇÃO/ACUMULAÇÃO

Nº 811/2019 - Designar os (as) Excelentíssimos (as) Defensores (as) Públicos (as) RAFAEL GOMES DE QUEIROZ NETO, MARCELO OTAVO DE GOES FILHO, JOÃO BATISTA COELHO DE ARAUJO NETO, GABRIEL ARTIME SUZART DE FREITAS, ENDRIGO SUEIRO OBARA, DEBORA CAMBOIM LEAO, ISABEL BATISTA PAIXAO, LORENA JORDANI NEPOMUCENO, LUANA DORZIAT BARBOSA DE MELO e MICHELLE LOBATO BORGES ALEXANDRE, para participarem do curso de formação dos novos Defensores

Públicos do Estado de Pernambuco, no período de 16 a 30 de setembro de 2019.

Nº 812/2019 - Designar o Excelentíssimo Defensor Público MARCELO OTAVO DE GOES FILHO, mat. 288.423-7, para ser sua lotação no Núcleo Regional da Defensoria Pública da Comarca de São José do Egito, vinculado à Subdefensoria Cível e Criminal do Interior, com exercício de suas atribuições nas 1ª e 2ª Varas da Comarca de São Bento do Una e para Acumular na Vara Única da Comarca de Lajeado, a partir de 18.09.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 813/2019 - Designar o Excelentíssimo Defensor Público JOÃO BATISTA COELHO DE ARAUJO NETO, mat. 298.420-2, para ser sua lotação no Núcleo Regional da Defensoria Pública da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, vinculado à Subdefensoria Cível e Criminal do Interior, com exercício de suas atribuições na Vara Única da Comarca de Tacuarininga do Norte e para Acumular na Vara Criminal da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, a partir de 16.09.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 814/2019 - Designar o Excelentíssimo Defensor Público GABRIEL ARTIME SUZART DE FREITAS, mat. 298.418-0, para ser sua lotação no Núcleo Regional da Defensoria Pública de Palmares, vinculado à Subdefensoria Cível e Criminal do Interior, com exercício de suas atribuições nas 1ª e 2ª Vara Cível da Comarca de Palmares e para Acumular na 3ª Vara Cível da Comarca de Palmares (para atendimento inicial de família no Núcleo), a partir de 16.09.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 815/2019 - Designar o Excelentíssimo Defensor Público ENDRIGO SUEIRO OBARA, mat. 298.417-2, para ser sua lotação no Núcleo Regional da Defensoria Pública de Pesqueira, vinculado à Subdefensoria Cível e Criminal do Interior, com exercício de suas atribuições na Vara Criminal do Interior, com exercício de suas atribuições na 1ª Vara da Comarca de Pesqueira, a partir de 16.09.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 816/2019 - Designar a Excelentíssima Defensoria Pública DEBORA CAMBOIM LEAO, mat. 288.416-4, para ser sua lotação no Núcleo da Defensoria Pública de Garanhuns, vinculado à Subdefensoria Cível e Criminal do Interior, com exercício de suas atribuições na Vara Única da Comarca de Garanhuns e para Acumular na Vara Única da Comarca de Caietés, a partir de 16.09.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 817/2019 - Designar a Excelentíssima Defensoria Pública ISABEL BATISTA PAIXAO, mat. 288.418-9, para ser sua lotação no Núcleo da Defensoria Pública de Palmares, vinculado à Subdefensoria Cível e Criminal do Interior, com exercício de suas atribuições na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmares e para Acumular nas 1ª e 2ª Varas da Comarca de Escada nos fatos criminais, a partir de 16.09.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 818/2019 - Designar a Excelentíssima Defensoria Pública LORENA JORDANI NEPOMUCENO, mat. 298.421-0, para ser sua lotação no Núcleo da Defensoria Pública de Ipojuca, vinculado à Subdefensoria Cível e Criminal do Interior, com exercício de suas atribuições na Vara Cível da Comarca de Ipojuca e para Acumular na Vara Criminal da Comarca de Ipojuca, a partir de 16.09.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 819/2019 - Designar a Excelentíssima Defensoria Pública LUANA DORZIAT BARBOSA DE MELO, mat. 298.422-9, para ser sua lotação no Núcleo Regional da Defensoria Pública de Serra Talhada, vinculado à Subdefensoria Cível e Criminal do Interior, com exercício de suas atribuições na 1ª Vara da Comarca de Custódia e para Acumular na 2ª Vara da Comarca de Custódia, a partir de 16.09.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 820/2019 - Designar a Excelentíssima Defensoria Pública MICHELLE LOBATO BORGES ALEXANDRE, mat. 298.424-5, para ser sua lotação no Núcleo Regional da Defensoria Pública de Afogados da Ingazeira, vinculado à Subdefensoria Cível e Criminal do Interior, com exercício de suas atribuições na Vara Criminal da Comarca de Afogados da Ingazeira e para Acumular na Vara Única da Comarca de Carnalândia, a partir de 16.09.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 821/2019 - Designar o Excelentíssimo Defensor Público RAFAEL GOMES DE QUEIROZ NETO, mat. 298.423-3, para ser sua lotação no Núcleo Regional da Defensoria Pública de São José do Egito, vinculado à Subdefensoria Cível e Criminal do Interior, com exercício de suas atribuições na 1ª Vara da Comarca de São José do Egito e para Acumular na 2ª Vara da Comarca de São José do Egito, a partir de 16.09.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 822/2019 - Designar a Excelentíssima Defensoria Pública DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA, mat. 297.953-5, para Acumular na 2ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru, a partir de 01.11.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 823/2019 - Designar a Excelentíssima Defensoria Pública STEPHANIE CHRISTINE DE LIMA FONTINELE, mat. 298.092-4, para Acumular no Núcleo Especializado da Cidadania Criminal e Execução Penal na Comarca de Caruaru, a partir de 14.10.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 824/2019 - Designar a Excelentíssima Defensoria Pública HELENA ABRUJE NOCE, mat. 297.943-8, para Acumular na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Vitória de Santo Antão, a partir de 30.11.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA, DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente de Licitação

SETORES DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº 067/2019 - Processo Licitatório Nº 040/2019, Dispensa Nº 020/2019, com a empresa ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ/MF sob o Nº 09.295.978/0001-70, que tem como objeto a Publicação de 02 (dois) Avisos de Licitação em Jornal de Grande Circulação, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Contrato Nº 068/2019 - Ata de Registro de Preços Nº 001/2019, referente ao Processo Licitatório Nº 051/2018, Pregão Eletrônico Nº 014/2018, com a empresa TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ/MF sob o Nº 06.281.162/0001-10, que tem como objeto a Prestação de Serviços de Terceirização, referente a atividades pelo da Defensoria Pública do Estado, mais especificamente Porteiros - 40h semanais, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Contrato Nº 069/2019 - Ata de Registro de Preços Nº 009/2019, referente ao Processo Licitatório Nº 049/2018, Pregão Eletrônico Nº 013/2018, com a empresa MOBENDO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF sob o Nº 05.466.712/0001-14, que tem como objeto o Fornecimento de Materiais Permanentes e de Manutenção, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 034/2015, Processo Licitatório Nº 105/2015, Dispensa Nº 063/2015, com o senhor NACÉLIO TAVARES BELLEM, CPF/MF sob o Nº 598.802.014-34, com a finalidade de Prorrogação do Prazo da Vigência do contrato que tem por objeto a Locação do imóvel situado na Travessa Antonio Geraldo, Nº 042, Centro, Exu, Pernambuco, CEP: 56.230-000, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

EXTRATO DE CONVÊNIOS

Convênio firmado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO e a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM RECIFE, com a finalidade de Estabelecer a forma de Utilização do Prédio situado na Avenida Manoel Borba, Nº 640, Boa Vista, Recife, Pernambuco, CEP: 50.070-045, discriminando como será o pagamento das despesas e a forma de utilização das áreas comuns, que compreendem: vagas de estacionamento do subsolo, segundo e terceiro pavimentos, térreo, área do centro de processamento de dados e a copa no quarto pavimento, autônomo no novo pavimento a construir.

EXTRATO DE COOPERAÇÕES TÉCNICAS

Cooperação Técnica Nº 002/2019 entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO e a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM RECIFE, com a finalidade de Promover a Reabilitação, pelos Partícipes, das Atribuições referentes ao Direito à Saúde, a fim de garantir, de forma integral e gratuita, atendimento e orientação jurídica aos usuários do Sistema Único de Saúde, tendo aplicação, inicialmente, na cidade de Recife/PE, sem prejuízo de sua extensão para outras cidades, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

Recife, 11 de Outubro de 2019. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA, DEFENSOR PÚBLICO-GERAL.

Logo of Defensoria Pública do Estado de Pernambuco and contact information for the General Defender.

List of sub-defensory offices and their respective heads, such as Subdefensoria Criminal da Capital, Subdefensoria de Reclusos, etc.

Contact information for the Commission of Contracts, including the name of the coordinator and the address.

Contact information for the Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, including address, phone, and email.

www.defensoria.pe.def.br